

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2023 – AFEAM

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DIREITO DE USO DE LICENÇA ADOBE CREATIVE CLOUD COM ADOBE STOCK, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2023, nesta cidade, em sua sede, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. – AFEAM**, empresa pública estadual autorizada pela Lei estadual nº 2.505, de 1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.937/0001-38, situada na Avenida Constantino Nery, nº 5.733, Flores, CEP nº 69.058-795, Manaus, Amazonas, doravante designada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, senhor **MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade profissional sob o registro nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e por sua Diretora de Administração, senhora **CRISTINA COELHO DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], ambos domiciliados no mesmo endereço da **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, sociedade comercial, com sede e domicílio no SHN quadra 01, conjunto “A”, bloco “A”, entrada “A” – Edifício Le Quartier, sala 803, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.701-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.198.254/0001-17, com sua 12ª alteração e consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 53.2.0106273-2, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, senhora **MARCIA CAETANO DA SILVA**, brasileira, solteira, Gerente de Contas, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliada no mesmo endereço da **CONTRATADA**, com poderes para representar a **CONTRATADA** previstos no Instrumento Particular de Procuração, de 1.2.2022, em consequência do resultado da licitação, realizada pela **Comissão Permanente de Licitação da AFEAM**, na Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico de nº 08/2023, tendo em vista os autos do processo nº 016501.01.32/2023-AFEAM, adiante designado **PROCESSO**, na presença das testemunhas nominadas no final, assinam o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 10/2023, DE AQUISIÇÃO DE DIREITO DE USO DE LICENÇA ADOBE CREATIVE CLOUD COM ADOBE STOCK**, em razão da decisão da Diretoria da **CONTRATANTE**, expressa Resolução da Diretoria nº 82/2023, de 5.10.2023, que autorizou celebrar este

contrato, sendo ele regido pela Lei nº 13.303, de 2016, Decreto estadual nº 39.032, de 2018, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM – RILC/AFEAM, de 15.12.2021, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Por força deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** o direito de uso de “licença *adobe creative cloud com adobe stock com plano de download de imagens*, de no mínimo, 750 por mês” para atender as necessidades da AFEAM, e vincula-se ao edital da licitação, a proposta, de 27.9.2023, e ao Termo de Referência – Anexo I, constantes do **PROCESSO**, que passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto conforme a proposta ajustada s/nº, de 27.9.2023, entregue durante o Procedimento Similar ao Pregão Eletrônico de nº 8/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O preço global estimado dos serviços é R\$ 16.749,99 (dezesesseis mil, setecentis e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado após o recebimento do objeto, na forma e mediante as condições constantes do item 8 do Termo de Referência – Anexo I, que é parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** deve conferir os documentos recebidos e, se não houver inconformidade, deve atestá-los.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de inconformidade, a **CONTRATADA** será notificada para comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, que regularizou situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a **CONTRATADA:**

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

III - deixar de atender disposições legais ou contratuais que promovam prejuízos a **CONTRATANTE** ou a terceiros e cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser

atribuída à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando houver glosa parcial, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos à retenção na fonte de encargos fixados por lei, na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO SEXTO: Na falta de regularidade fiscal, a **CONTRATANTE** não está autorizada a realizar a retenção do pagamento devido a **CONTRATADA**, que será notificada para regularizar a situação perante o INSS ou o FGTS, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO: Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste, na forma e mediante as condições constantes do item 9 do Termo de Referência – Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo mencionado no *caput* será contado a partir da data da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores contratuais serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação e demonstração analítica dos fatos e dos novos custos pelas partes, a mesma poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do artigo 200 do RILC AFEAM.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO: O serviço será recebido, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual da **CONTRATANTE**, na forma constante do item 6 do Termo de Referência – Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá aos fiscais do contrato, em sua área de competência, solicitar ao preposto da **CONTRATADA** a complementação ou a correção da documentação necessária ao atesto do objeto realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato, caberá aos responsáveis pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: A AFEAM deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato e instaurar processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, de 25.10.2023 a 25.10.2024, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: Compete a **CONTRATANTE**, a fiscalização do contrato, que será exercida pelo fiscal técnico **José Alves Pereira Neto**, matrícula nº 245, Gerente/GETI, em caso de impedimento será substituído pelo empregado **Paulo Henrique Byanco de Andrade**, matrícula nº 138, Coordenador/GETI, e pela fiscal administrativa, por meio da empregada **Lina Fernandes Pires da Silva**, matrícula nº 137, Especialista de Fomento/GERAD, em caso de impedimento será substituída pela empregada **Liah Lopes Antela**, matrícula nº 340, Coordenadora/GERAD, para verificação da conformidade da sua escoreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gestão do contrato, será exercida pelo responsável pela Gerência Administrativa da AFEAM, **Jacques Douglas Mota Gonçalves**, matrícula nº 155, Gerente/GERAD, ou por quem o substitua no exercício de sua função, mediante Ato específico para designação do substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores para a adoção de medidas necessárias.

CLAUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

I - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

II - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** mantenham o sigilo e a confidencialidade desses dados, além de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Esta por sua vez, ainda deve se comprometer a treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

III - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

IV - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Conforme as obrigações definidas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE: Conforme as obrigações definidas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: Pelo atraso ou pela inexecução total ou parcial injustificados do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista neste Contrato; e

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções previstas nos incisos I e III, do *caput*, da Cláusula Décima Segunda, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADVERTÊNCIA: A aplicação da sanção de advertência importa em sua comunicação à **CONTRATADA**, devendo ser informada no sistema cadastral correspondente ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como ocorrer o seu registro junto aos documentos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AFEAM e/ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA: A sanção de multa será na forma e mediante as condições constantes do item 18 do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO: A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** será aplicada nos casos estabelecidos no artigo 245 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM – RILC AFEAM, disponível no seguinte endereço eletrônico: <<http://www.afeam.am.gov.br/>>, na forma estabelecida nos artigos 252 a 256.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, unilateral ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão consensual do contrato ocorrerá por acordo entre as partes, conforme condições definidas no termo de distrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão unilateral do contrato poderá ser requerida pela **CONTRATANTE**, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, em que seja assegurado à **CONTRATADA** direito ao contraditório e ampla defesa prévios, por meio da instauração de processo administrativo, quando ocorrer, dentre outros, os seguintes motivos:

- I. o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;
- II. a alteração da pessoa da **CONTRATADA**, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AFEAM;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem, não admitidas pela AFEAM e que causem prejuízo à execução do objeto.
- III. o desatendimento reiterado e injustificado das determinações da **CONTRATANTE** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- IV. o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V. a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- VI. a decretação de falência ou a insolvência civil de qualquer uma das partes;
- VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII. razões de interesse da **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- X. o descumprimento pela **CONTRATADA** da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e,
- XI. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão judicial ocorrerá por meio de decisão judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a resolução do contrato ocorrer por ato unilateral da **CONTRATANTE**, acarretará a seguinte consequência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato e no RILC AFEAM:

I - assunção imediata do objeto contratado pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e,
- II - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO: O contrato poderá ser alterado por meio de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 81, § 1º, da Lei nº 13.303, de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A supressão do objeto poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato mediante acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do artigo 81, § 2º, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser extinto pela via e nas formas admitidas no Código Civil ou legislação específica aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação parcial do objeto, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do contrato, no valor mencionado na Cláusula Terceira, inserem-se nos recursos próprios orçamentários da **CONTRATANTE**, conforme demonstrado no Documento de Comprovação de Recursos, de 12.9.2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A **CONTRATANTE** promoverá a publicação do contrato em forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA: O presente instrumento contratual e seus termos aditivos, podem ser assinados digitalmente, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Manaus, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303, de 2016 e pelo RILC AFEAM, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas que este subscrevem, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, Amazonas, 25 de outubro de 2023.

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM
(CONTRATANTE)**

Marcos Vinicius Cardoso de Castro
Marcos Vinicius Cardoso de Castro (1 de Novembro de 2023 10:17 EDT)

MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor-Presidente

Cristina Coelho da Silva
Cristina Coelho da Silva (1 de Novembro de 2023 09:30 EDT)

CRISTINA COELHO DA SILVA
Diretora de Administração

**MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
(CONTRATADA)**

Márcia Caetano
Márcia Caetano (30 de Outubro de 2023 18:22 ADT)

MARCIA CAETANO DA SILVA
Procuradora

TESTEMUNHAS:

Jaques Douglas Mota Gonçalves
Jaques Douglas Mota Gonçalves (31 de Outubro de 2023 16:25 EDT)

JACQUES DOUGLAS MOTA GONÇALVES
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

Liah Lopes Antela
Liah Lopes Antela (31 de Outubro de 2023 16:25 EDT)

LIAH LOPES ANTELA
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]